



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 013/2020-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Gêneros Alimentícios**, de interesse das **Secretarias e Fundos Municipais de Saúde-SEMUS de Desenvolvimento Social-SEDES**.

Carolina/MA, 03 de fevereiro de 2020.

  
LEONARDO DE SOUSA COELHO  
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANE MARTINS DA SILVA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

**JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Administrativo nº 013/2020-PMC.**

Objeto: **Registro de Preços** para aquisição de **Gêneros Alimentícios.**

Órgão Interessado: **Secretarias e Fundos Municipais de Saúde-SEMUS e Desenvolvimento Social-SEDES.**

À **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES,**

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do Pregão Eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Carolina/MA, **05 de fevereiro** de 2020.

**DIMAS PEREIRA LIMA**  
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**LEONARDO DE SOUSA COELHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**LUCIANE MARTINS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social